



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Colíder  
"Plenário das Deliberações."

<b>PROTOCOLADO</b>  Sob. Nº <u>844</u> Em, <u>15/08/2022</u> <u>Marcelo Canova</u> 1º2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>119/2022</u>
Autoria: <b>Vereador MARCELO CANOVA</b>		

**APROVADO**  
AO EXPEDIENTE  
Sala das Sessões 29/08/2022  
Marcelo Canova  
1º Secretário

"ACRESCENTA § AO ART. 1º E ALTERA A  
REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº  
2.244/2009"

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica acrescentado § ao Art. 1º da lei nº 2.244/2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ ...

2º. O Pioneiro de que trata a presente lei, compreenderá à duas categorias distintas:

**I - Pioneiros Desbravadores** – são aqueles que chegaram em Colíder até o dia dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e nove – 18/12/1979, data da emancipação do município;

**II - Pioneiros** – são aqueles que chegaram em Colíder até o dia dezoito de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito – 18/12/1988

**Art.2º** - O art. 3º da lei nº 2.244/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A comissão organizadora será composta por membros das duas categorias em igual proporção.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/08/2022

Vereador Marcelo Canova  
MDB

*Ana Flávia Rodrigues*  
Vereadora  
Presidente - 0031/2022



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 119/2022  
Autoria: Ver. Marcelo Canova

L E I \_\_\_\_\_

**"ACRESCENTA § AO ART. 1º E ALTERA A  
REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 2.244/2009"**

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica acrescentado § ao Art. 1º da lei nº 2.244/2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ ...

§ 2º. O Pioneiro de que trata a presente lei, compreenderá à duas categorias distintas:

**I - Pioneiros Desbravadores** – são aqueles que chegaram em Colíder até o dia dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e nove – 18/12/1979, data da emancipação do município;

**II - Pioneiros** – são aqueles que chegaram em Colíder até o dia dezoito de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito – 18/12/1988.

**Art.2º** - O art. 3º da lei nº 2.244/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A comissão organizadora será composta por membros das duas categorias em igual proporção".



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder- MT, em 29 de agosto de 2022

VER<sup>a</sup>. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO  
PRESIDENTE



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/11/2013

LEI Nº 2.244/2009

## "INSTITUI O DIA DO PIONEIRO NO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Fica instituído o dia dos Pioneiros de Colíder, como evento oficial no âmbito Cultural e Esportivo deste Município, tornando-se tradicional.

~~Parágrafo único. O evento em referência será realizado no dia 15 mês de dezembro de cada ano, devendo ser inserido no calendário esportivo e cultural do Município.~~

~~Parágrafo único. O evento em referência será realizado entre o dia 1º a 31 de dezembro de cada ano, devendo ser inserido no calendário esportivo e cultural do Município (Redação dada pela Lei nº 2709/2013)~~

**[Art. 2º]** Toda organização, divulgação e coordenação estará sob a direção e responsabilidade de uma Comissão Organizadora eleita no término de cada evento, exclusivamente para este fim, e contará com apoio dos Poderes Executivo e Legislativo, através de suas Secretarias e Departamentos.

**[Art. 3º]** A referida Comissão Organizadora será composta por Colidenses, que vieram para o município de Colíder, fixar residência, antes do mês de janeiro de 1980.

**[Art. 4º]** As despesas decorrentes com a realização do evento em tela correrão por conta de dotação orçamentária das secretarias de esportes e cultura.

**[Art. 5º]** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, 08 de Setembro de 2009.

CELSO PAULO BANAZESKI  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 45/2009  
Autor: Ver. Luiz Donizetti Rocha

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2019



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI N° 4.158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979 – D.O. 18.12.79.**

Eleva à categoria de Município, com o nome de Colider, o Distrito do mesmo nome, no Município de Chapada dos Guimarães. (Distrito de Itaúba)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Município de Colider, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Chapada dos Guimarães.

**Art. 2º** O Município criado é constituído de dois Distritos, o da sede e o de Itaúba.

**§ 1º** O Distrito da Sede, criado pela Lei nº 3.746, de 18 de junho de 1976, passará a ter os seguintes limites: partindo do ponto em que o rio Xingu é atravessado pela rodovia BR-80, e seguindo pelo mesmo rio, a jusante, até a divisa com o Estado do Pará; deste ponto, seguindo em linha reta, rumo Leste - Oeste, pela divisa com o Estado do Pará, até encontrar o rio São Manuel ou Teles Pires; segue por este rio acima até a desembocadura do ribeirão Carapá I, próximo à sede da agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por este ribeirão, até alcançar a estrada particular da Agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por esta estrada até a BR-163; seguindo por esta rodovia, até o rio Peixoto de Azevedo, pelo qual sobe, até a barra do córrego do Ivo, pelo qual sobe, até atravessar a BR-80; seguindo por esta BR, até alcançar o rio Xingu, ponto de partida.

**§ 2º** O Distrito de Itaúba, criado pela presente lei, terá os seguintes limites: partindo da foz do ribeirão Pari no rio São Manuel ou Teles Pires, e seguindo por este, até a foz do ribeirão Carapá I, próximo à sede da Agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por este ribeirão até alcançar a estrada particular da Agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por esta estrada até a BR-163; seguindo por esta rodovia, até o rio Peixoto de Azevedo; subindo este rio até a barra do seu maior afluente pela margem esquerda, limite com o Município de SINOP; subindo por este afluente até sua cabeceira, nas proximidades do Paralelo 11; deste ponto por uma linha seca, até a cabeceira do ribeirão Renatinho, pelo qual desce até a sua barra no Ribeirão Renato; pelo Renato abaixo, margem direita, até a barra do seu primeiro afluente, pela margem esquerda, seguindo por este afluente acima, até a sua cabeceira; daí por uma linha seca, à cabeceira do córrego Pari mais próximo, pelo qual desce, até sua barra no rio São Manuel ou Teles Pires, ponto de partida.

**§ 3º** Os limites do Município de Colider, englobando seus dois Distritos, são os seguintes: parte do ponto em que o rio São Manuel ou Teles Pires, pela margem direita, deixa as terras do Estado de Mato Grosso e penetra o Estado do Pará; daí por uma linha reta, sentido Oeste - Leste, seguindo sempre pela divisa com o Estado do Pará, até a margem esquerda do rio Xingu; por este acima, até alcançar a rodovia BR-80, por esta, sentido Leste - Oeste, até confrontar com a cabeceira do córrego Ivo; deste ponto, por uma linha reta, até a mencionada cabeceira; daí descendo pelo córrego Ivo, até sua barra no rio Peixoto de Azevedo, em seguida, pelo rio Peixoto de Azevedo acima, até a sua cabeceira mais alta; desta por uma linha reta, até a cabeceira do ribeirão Renatinho segundo afluente, pela margem direita, do ribeirão Renato, nas proximidades do paralelo 11; por este afluente abaixo até o ribeirão Renato; por este abaixo, até o seu afluente da margem esquerda cuja cabeceira esteja mais próxima da cabeceira do rio Pari; por este referido afluente do ribeirão Renato, acima, até sua cabeceira; desta por uma linha reta, até a cabeceira do rio Pari; daí seguindo pelo rio Pari abaixo, até a sua barra no rio São Manuel ou Teles Pires; por este abaixo, até o ponto de partida, na divisa com o Estado do Pará.

**Art. 3º** Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1967, o Município de Colider será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito e Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1980.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**Parágrafo único** Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1 979, 158º de Independência e 91º da República.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Colíder

1<sup>a</sup> LEGISLATURA - 1983 / 1988

Mesa Diretora - Biênio (1983/1984)

**Presidente: Armezinho Luiz Cardoso**

**Vice-Presidente: José Luiz da Silva**

**1º Secretario: Francisco de Assis**

**2º Secretario: Eugenio Carraro Neto**

---

Vereador **José Geraldo**

Vereador **Jamiro Formigoni**

Vereador **Ovandir Batista**

Vereador **Norberto Otílio Wiewert**

Vereador **Armindo Dias Amorim**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Colíder**

**PARECER JURÍDICO Nº 122/2022**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 119/2022**

**AUTOR: VER. MARCELA CANOVA**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA: “ACRESCENTA § AO ART. 1º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 2.244/2009”.**

Por deliberação da Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 122/2022, que **“ACRESCENTA § AO ART. 1º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 2.244/2009”.**

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência do município legislar sobre assunto de interesse local.

No mesmo sentido temos a Lei Orgânica do Município de Colíder, precisamente em seu artigo 101, diz que:

*“Art. 101 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal ou ao Prefeito Municipal; e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”*

Portanto, como se vê, trata-se de matéria que dispõe sobre a organização administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Colíder**

A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria do Ver. Marcelo Canova, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa.

A Constituição Federal de 1.988, no artigo 23, I, III, IV e V confere ao município competência para cuidar da administração pública, entre outros.

Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade, valendo frisar que as despesas decorrentes da execução da futura lei estão consignadas no orçamento vigente.

Recomendo, por tais motivos, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, restará o julgamento político.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT., 26 de agosto de 2022.

  
**FREDERICO STECCA CIONI**  
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 119/2022**  
**Autor: Ver. Marcelo Canova e/**

**Súmula: ACRESCENTA § AO ART. 1º E ALTERA A  
REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 2.244/2009”**

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o Parecer Jurídico, esta Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 29 / 08 /2022

Presidente - VER. EULER BORGES

Vice-presidente - VER. RIKA MATOS

Relator - VER. MARCELO CANOVA



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 119/2022**

**Autor: Ver. Marcelo Canova e/**

**Súmula: ACRESCENTA § AO ART. 1º E ALTERA A  
REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 2.244/2009”**

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o Parecer Jurídico, esta Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT, 29 / 08 /2022

  
Presidente - VER. EULER BORGES

  
Vice-presidente - VER. RIKA MATOS

  
Relator - VER. MARCELO CANOVA